



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1992/2024, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 ..... 1

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0422.2/INEX/005/2024 ..... 1

INEX 001/2024 SECULT ..... 2

INEX 002/2024 SECULT ..... 2

INEX 003/2024 SECULT ..... 2

##### RATIFICAÇÃO

Adesão nº 001/2024-SECULT ..... 2

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 23 DE MAIO DE 2024. .... 3

##### SAAE

##### EDITAIS

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO ..... 3

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, em empreitada por menor preço global, com execução indireta, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para urbanização da Orla do Rio Açailândia-Prainha do Jacu, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O edital e seus anexos com todas as informações sobre dia, local, horário e o que mais pertinente for, podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet, através do site <https://www.licitanet.com.br>. A licitação será regida pelas

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Açailândia/MA, 27 de maio de 2024.

Halan Jefferson dos Santos Nobre.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:  
2024.0422.2/INEX/005/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0422.2/INEX/005/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretária Municipal de Educação e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação da empresa SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **DO VALOR:** Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (12) doze meses, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-144 – Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS:** Karla Jany's Lima Nascimento, pela Contratante, RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 02 de Maio de 2024.

Karla Jany's Lima Nascimento  
Secretária Municipal de Educação






---

**EXTRATO DE CONTRATO**


---

INEX 001/2024 SECULT

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 2024.05.22.1/INEX/003/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA. **BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 74 da Lei N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prestação dos serviços de apresentação artística (show) no aniversário da cidade de Açailândia/MA da Artista Musical denominada "MARA PAVANELLY", no dia 05 de junho de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. **DO VALOR:** Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (60) sessenta dias, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 10 – Prefeitura de Açailândia Unidade 15 - Secretaria Municipal de Cultura Função 13.392.0027.2-158 Projeto/atividade Promoção de eventos e expressões Culturais Nat. da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Cruz de Sousa, pela Contratante, Mara Pavanelly de Moraes Barros, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 29 de maio de 2024.  
Francisco Antônio Cruz de Sousa  
Secretária Municipal de Cultura

---

**EXTRATO DE CONTRATO**


---

INEX 002/2024 SECULT

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 2024.05.22.2/INEX/002/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. **BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 74 da Lei N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prestação dos serviços de apresentação artística (show) no aniversário da cidade de Açailândia/MA da Banda Musical denominada "BANDA MAGNÍFICOS", no dia 06 de junho de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. **DO VALOR:** Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (60) sessenta dias, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 10 – Prefeitura de Açailândia Unidade 15 - Secretaria Municipal de Cultura Função 13.392.0027.2-158 Projeto/atividade Promoção de eventos

e expressões Culturais Nat. da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Cruz de Sousa, pela Contratante, José Inácio da Silva, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 29 de maio de 2024.  
Francisco Antônio Cruz de Sousa  
Secretária Municipal de Cultura

---

**EXTRATO DE CONTRATO**


---

INEX 003/2024 SECULT

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°: 2024.05.22.1/INEX/003/2024. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA. **BASE LEGAL:** O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 74 da Lei N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prestação dos serviços de apresentação artística (show) no aniversário da cidade de Açailândia/MA da Artista Musical denominada "THIAGO FREITAS", no dia 05 de junho de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. **DO VALOR:** Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (60) sessenta dias, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 10 – Prefeitura de Açailândia Unidade 15 - Secretaria Municipal de Cultura Função 13.392.0027.2-158 Projeto/atividade Promoção de eventos e expressões Culturais Nat. da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Cruz de Sousa, pela Contratante, Fernando Ivo de Macedo, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 29 de maio de 2024.  
Francisco Antônio Cruz de Sousa  
Secretária Municipal de Cultura

---

**RATIFICAÇÃO**


---

ADESÃO N° 001/2024-SECULT

Ata de Registro de Preços n° 003/2023  
Processo n° 34.897/2024

O secretário municipal de Cultura do município de Açailândia/MA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Processo Administrativo n° 34.897/2024, RATIFICA o Processo de Adesão n° 001/2024-SECULT, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de estrutura de palco, iluminação,



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATO N.º 2024.05.20.5/INEX/001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2024 - SECULT**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA E  
A EMPRESA PAVANELLY PRODUÇÕES E  
ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Av. Presidente Kenedy, 73 - Jardim Tropical CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sr. Francisco Antonio Cruz de Sousa, portador do CPF nº 979.684.553-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.211.797/0001-83, com endereço na Rua Benvinda, 133, casa 04- Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apresentação artística (show) no aniversário da cidade de Açailândia/MA da Artista Musical denominada "MARA PAVANELLY", no dia 05 de junho de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1 Conforme a proposta comercial.

3.2. Podendo sofrer alterações, caso convencionado entre partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes: O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

5.1 - Os valores não poderão sofrer reajuste;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (60) sessenta dias, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei Nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, na forma do §1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21, realizará o pagamento antecipado a contratada, até 03 (três) dias anteriores as apresentações..
- 7.2. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviço (s) recebido (s) pela contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for(em) regularizada(s).
- 7.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.12. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.13. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa**, Secretário Municipal de Cultura, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 8.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de preposto especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 9.5. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua execução ou fiscalização;
- 9.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigíveis na licitação ou no procedimento de contratação direta;

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa**, **Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

9.7. Cumprir integralmente o que for fixado no instrumento de contrato e nos termos da sua proposta comercial;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

11.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Açailândia na forma da legislação vigente.

11.2 A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Açailândia.

11.3 Nenhum das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – Prefeitura de Açailândia
Unidade	15 - Secretaria Municipal de Cultura
Função	13.392.0027.2-158
Projeto/atividade	Promoção de eventos e expressões Culturais
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não vinculados de Impostos

12.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

13.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

13.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

13.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial;

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

14.1. Em conformidade com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

16.1. A fiscalização do contrato por parte da contratante será exercida pelo servidor LUIZ BERNARD FIGUEIREDO DA SILVA, Matrícula nº 17.982-9.

16.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

16.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (dua) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Açailândia – MA , 29 de 05 de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por  
MARA PAVANELLY DE MORAES  
BARROS:07243876412  
Dados: 2024.05.29 12:31:52  
-03'00'

Francisco Antônio Cruz de Sousa  
Secretário Municipal de Cultura  
CONTRATANTE

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA  
CNPJ n.º 20.211.797/0001-83  
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS  
Sócia  
CONTRATADA

**Secretaria Municipal de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura, em 29/05/2024 09:44:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-9118149162179.

